## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OCOMÉRCIO LOJISTA DE ECOPORANGA - REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representantes da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de Ecoporanga/ES, como segue:

DATA COMEMORATIVA	HORARIO DE TRABALHO
	8h as19:00 horas
	8h as 20:00horas
	8h as 20:00 horas
	8h as 19:00horas
	Semana de Natal Semana de Natal Semana de Natal Véspera de Natal

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá obedecer aos seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 10,00 (dez reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA	
15/02/2021(Segunda-feira)	Carnaval	<b>Proibido</b> o labor dos empregados neste dia	
16/02/2021 (Terça-feira)	Carnaval	<b>Proibido</b> o labor dos empregados neste dia	
01/04/2021 (Quinta-feira)	Quinta-feira santa	Permito o labor somente até as 14 horas	

M

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destesrespectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa, nas datas da cláusula primeira do acordo coletivo, nos dias 21, 22, 23 e 24 de dezembro de 2020 e no dia 01/04/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA SEXTA –O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2021.

Barra de São Francisco - ES, 20 de outubro de 2020

JOSÉ LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do

**Espírito Santo** 

LSON LOPES CANSADO

Vice-Presidente da Câmara de Dirigentes dos Lojistas – CDL ECOPORANGA

**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** 

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

WARLLEY GIACOMIM DA SILVA

fram or

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo